

IVA NA IMPORTAÇÃO DE BENS

Novas funcionalidades



ENQUADRAMENTO

Os sujeitos passivos que reúnam as condições previstas nas alíneas a) a c) do [n.º 8 do artigo 27.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado \(CIVA\)](#) podem optar pelo pagamento do IVA devido pela importação de bens através da declaração periódica, apurando-o conjuntamente com o imposto relativo às restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade. A forma e prazo de exercício da opção encontram-se regulados na [Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho](#). Sobre o assunto, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou instruções através dos [Ofício-Circulados n.º 30193, de 11 de agosto de 2017](#), e [n.º 30203, de 4 de julho de 2018](#).

NOVAS FUNCIONALIDADES

Para agilizar a validação dos valores referentes à realização de importações de bens, por confronto com os inscritos nas declarações aduaneiras de importação, encontra-se disponível uma funcionalidade que disponibiliza o **detalhe** dos valores pré-preenchidos nos campos 18 e 19 da declaração periódica (nomeadamente, código de estância aduaneira, número de liquidação, data da liquidação, valor das importações e IVA liquidado) aos sujeitos passivos que exerceram a opção de pagamento do IVA prevista no n.º 8, do artigo 27.º, do CIVA.

Relembramos que a declaração periódica do IVA pode ser submetida através de:

- (i) [Formulário](#);
- (ii) [Webservice](#); ou
- (iii) [Aplicação offline](#).

Quando submetida via formulário, caso não concorde com os valores pré-preenchidos, **poderá excluir liquidações, e assim alterar os valores a considerar nos campos 18 e 19 para o período indicado na declaração**. Esta será a única forma de alterar os valores pré-preenchidos, **não sendo possível editar diretamente os campos**. Esta abordagem visa facilitar o tratamento de eventuais divergências que possam existir entre os valores pré-preenchidos e os valores declarados.

Para facilitar este processo, **encontra-se agora disponível uma nova funcionalidade**, intitulada Liquidações Aduaneiras consideradas na DP, acessível a partir do menu da aplicação da declaração periódica do IVA, no Portal das Finanças, através das opções [Cidadãos > Serviços > IVA - Declaração periódica do IVA - Liquidações Aduaneiras na DP](#).

Código de estância aduaneira	Região	Número da liquidação	Data da liquidação	Valor Tributável (IVA excluído)	IVA liquidado	Importações consideradas nos campos 18 e 19
015	Continente	0152017007890	2017-05-21	25 501,32 €	5 340,15 €	
015	Continente	0152017007944	2017-10-22	25 501,32 €	5 340,15 €	
015	Continente	0152017007970	2017-05-23	47 431,16 €	10 273,61 €	
015	Continente	0152017007944	2017-09-29	25 501,32 €	5 340,15 €	
015	Continente	0152017007970	2017-06-29	47 431,16 €	10 273,61 €	
015	Continente	01520170077134	2017-09-29	47 431,16 €	10 273,61 €	
015	Continente	01520170077291	2017-06-29	47 431,16 €	10 273,61 €	
015	Continente	01520170075610	2017-09-30	25 501,32 €	5 340,15 €	
015	Continente	01520170075791	2017-06-29	25 501,32 €	5 340,15 €	
015	Madeira	01520170077191	2017-09-30	47 431,16 €	10 273,61 €	
Total				1 641 670,84 €	351 384,07 €	

Esta funcionalidade permite:

1. Obter a informação das liquidações aduaneiras consideradas em cada período, exportando-as diretamente para um ficheiro *Excel* se desejado;
2. Efetuar as alterações pretendidas, guardando a informação relativa a um período;
3. Manter a informação guardada como vigente para o cálculo dos valores dos campos 18 e 19 desse período.

No preenchimento do formulário *web*, será também apresentada a informação vigente na opção “ver detalhe” junto aos campos 18 e 19 do Apuramento, no Rosto e Anexo R (quando existente).

Alertamos que tanto no *webservice* como na aplicação *offline*, **caso os valores declarados no campo 18 e 19 sejam diferentes dos conhecidos pela AT, o sistema inviabilizará a submissão da declaração periódica por essas vias**. Nestes casos, será enviado um alerta para **aceder à funcionalidade acima descrita, aí excluindo as liquidações que entender incorretas tendo por base a declaração aduaneira vigente**. Após essa exclusão, poderá então voltar a submeter a sua declaração periódica de IVA com os valores devidos. Este procedimento permitirá agilizar fortemente o tratamento expedito das eventuais divergências.

No caso inverso, se entender que existe alguma liquidação em falta, o tema deverá ser esclarecido junto do representante aduaneiro ou com a respetiva estância aduaneira.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A agenda fiscal;
- Os folhetos informativos;
- As Questões Frequentes (FAQ);
- A página *Tax System in Portugal*.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico **e-balcão**, no Portal das Finanças;
- O **Centro de Atendimento Telefónico (CAT)**, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um **serviço de finanças (atendimento por marcação)**.

Autoridade Tributária e Aduaneira,
março 2021